



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Requer do Poder Executivo Municipal informações acerca da aplicabilidade da Lei Nº 2.671, de 17 de Agosto de 2023).

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

**REQUEIRO** à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito Municipal, para que responda a essa Casa de Leis o que segue:

1. Após a vigência da Lei Nº 2.671, de 17 de Agosto de 2023, quantos projetos de prédios foram aprovados?
2. Consta em todos os projetos aprovados ao menos um elevador dentro das medidas impostas pela referida lei?
3. Se a lei ainda não está sendo aplicada, quais os impedimentos?

**JUSTIFICATIVA:**

É de suma importância para os moradores de prédios que haja ao menos um elevador de emergência em cada bloco, com medidas suficientes para entrada de macas, facilitando assim o socorro após eventuais emergências.

Para uma pessoa que está necessitando ser socorrida com urgência, cada segundo conta e por isto as dependências dos prédios devem colaborar com a atuação dos profissionais, dito isto e havendo uma lei que regulamenta e obriga a instalação de elevadores de emergências nos prédios de nosso município, é de suma importância que ela seja rigorosamente aplicada.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 20 de março de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA**  
**Vereador Fernando Cuiú**